



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel. 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72 – www.rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul/ES – 27 DE NOVEMBRO DE 2025 – EDIÇÃO Nº 1.111

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 1.111

LEIS

LEI N.º 1172, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CRIA A COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 108/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Saúde Mental, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e gerenciar as ações e serviços de atenção psicossocial.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Saúde Mental, referência CC-1, a ser provido por livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com escolaridade e atribuições previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O cargo criado nesta Lei passa a integrar o quadro de cargos da Administração Municipal de Rio Novo do Sul em acréscimo aos constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 108/1997.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a readequar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos parâmetros necessários em decorrência da implantação desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I

ESPECIFICIDADES DO CARGO DE COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL

Nomenclatura do cargo: Coordenador de Saúde Mental.

Requisito de preenchimento: Curso Superior na Área da Saúde.

Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.

Carga horária mensal: 200 (duzentas) horas

Referência salarial: R\$ 4.019,34

Nível salarial: CC-1

Descrição Sumária do Cargo: Coordenar, supervisionar, orientar e gerenciar as ações e políticas de Saúde Mental no âmbito municipal, assegurando a implementação e a integração da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, atuar na formulação, planejamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação psicossocial, promovendo o cuidado integral e humanizado às pessoas com sofrimento psíquico.

Descrição Detalhada das Atividades do Cargo:

- 1- propor e participar da formulação de políticas públicas, planos e programas estratégicos para a Saúde Mental do Município, compatibilizando-as com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental emanadas do Ministério da Saúde;
- 2- promover e participar de estudos que visem à reorientação e reestruturação da Saúde Mental no município, buscando a oferta de ações de saúde as pessoas com sofrimento mental, incluindo-se aqueles decorrentes do abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- 3- propor, acompanhar e analisar indicadores para a avaliação dos Serviços de Saúde Mental;
- 4- desenvolver ações de educação e comunicação sobre práticas de prevenção que superem estigmas;
- 5- produzir material educativo e o desenvolvimento de campanhas para populações específicas;
- 6- subsidiar discussões sobre organização do processo de trabalho/planejamento da rede de atenção psicossocial na Atenção Básica, especializada e urgência e emergência e outros espaços;
- 7- implementação de serviços da Rede de Atenção Psicossocial;
- 8- articulação com as políticas públicas intersetoriais;
- 10- implementar a política de saúde mental com base na reforma psiquiátrica antimanicomial;
- 11- articular a política de saúde mental com o nível estadual e nacional;
- 12- criar Normas Técnicas e atualizar o protocolo de saúde mental sempre que necessário;
- 13- articular e organizar junto ao Conselho Municipal de Saúde a Conferência Municipal de Saúde Mental, como também a elaboração do relatório da conferência supramencionada;
- 14- coordenar o Grupo Condutor da RAPS de Rio Novo do Sul;
- 15- realizar reuniões para discutir os problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades do Programa;
- 16- promover a capacitação dos profissionais que atuam no Centro de Atenção Psicossocial e na rede de saúde do Município;
- 17- divulgar o Programa por intermédio dos meios de comunicação e de material publicitário; promover ações intersetoriais e parcerias com instituições governamentais e não governamentais existentes na comunidade para atuar nas ações de Saúde Mental;
- 18- atuar nas ações de diagnóstico, assistência aos portadores de transtornos mentais e dos projetos de prevenção;
- 19- elaborar planejamentos, com a participação de toda a equipe, de um plano para o enfrentamento dos problemas de saúde mental e fatores que colocam em risco a saúde;
- 20- fomentar a participação popular;
- 21- participar do processo de seleção dos profissionais envolvidos no Centro de Atenção Psicossocial;
- 22- desenvolver ações de educação em saúde, reconhecendo o protagonismo dos cidadãos na produção e apreensão do conhecimento e da importância desse último como ferramenta para produção da vida;
- 23- exercer outras ações e atividades correlatas à função pactuadas de acordo com prioridades da Secretaria de Saúde, especialmente no que diz respeito a projetos e programas no âmbito de sua competência.

LEI N.º 1173, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam autorizados os Chefes do Executivo e do Legislativo Municipal a promoverem, a partir de 01 de Janeiro de 2026, a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, da remuneração dos servidores públicos do Município de Rio Novo do Sul, efetivos, contratados e comissionados, ativos e inativos, incluindo os profissionais do Magistério Municipal, que compreendem a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), referente ao período do exercício de 2021 (janeiro a dezembro de 2021), considerando o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

Art. 2.º Ficam autorizados os Chefes do Executivo e do Legislativo Municipal a promoverem, a partir de 01 de janeiro de 2026, a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Novo do Sul (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores), dispostos na Lei Municipal n.º 583, de 26 de março de 2014 e alterações posteriores, no mesmo índice dado aos servidores públicos municipais, ou seja, 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), referente ao período do exercício de 2021 (janeiro a dezembro de 2021), considerando o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

Art. 3.º Os proventos de aposentadoria e as pensões, não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4.º Aos aposentados e pensionistas do Município amparados pela paridade constitucional, será concedida a revisão geral de que trata esta lei.

Art. 5.º A revisão geral anual a que se refere esta lei não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias específicas de servidores.

Art. 6.º Aplica-se aos adicionais de funções gratificadas o mesmo índice de revisão geral anual previsto nesta lei.

Art. 7.º Fica fixada a data-base para revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o dia 01 janeiro de cada ano.

Art. 8.º Os servidores públicos municipais que, após a aplicação do índice de revisão geral fixado nesta Lei, ainda permanecerem com seu vencimento em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente, receberão a parcela denominada “Complemento” correspondente a diferença entre o valor do vencimento revisado e o valor fixado anualmente pelo Governo Federal a título de salário mínimo nacional.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1174, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO NOVO DO SUL – AFESUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Cessão de Uso gratuito de bem móvel com a Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Rio Novo do Sul – AFESUL, entidades sem fins lucrativos, fundada em 17 de novembro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 21.664.840/0001-29.

Art. 2º O bem móvel a ser concedido gratuitamente em uso, conforme autorização do art. 1º desta lei, trata-se de 01 (um) veículo, carga camionete, marca Fiat, modelo Fiat/Strada Endurance CS 1.3, combustível: álcool/gasolina, cor predominante branca, RENAVAL 01445588800, chassi 9BD281AJPS9929315, placa TOH9A89/ES, ano/modelo – 2025/2025, em bom estado de conservação.

Art. 3º A concessão de uso gratuito de que trata a presente lei será formalizada através de contrato administrativo, por prazo indeterminado, devendo ser publicado na imprensa oficial do Município, e terá como finalidade o atendimento e defesa dos associados do referido Município.

Parágrafo único. O Contrato de Cessão e Uso poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, sem aviso prévio, pela autoridade concedente, motivada por desvio de finalidade ou por necessidade para o desenvolvimento de suas atividades fins.

Art. 4º O termo da concessão de uso gratuito terá como obrigação da concessionária, prover com a conservação e manutenção do equipamento, notadamente em caso de revisão, reparo e conserto com substituição de peças e pneus, arcar com todas as despesas para o uso do bem, especialmente impostos, multas, abastecimento com combustível e troca de óleo.

Parágrafo único. A associação deve zelar pela guarda, segurança e bom funcionamento do veículo, e, quando do término da vigência, devolver o bem concedido nas mesmas condições em que recebeu, ressalvado o desgaste natural de uso.

Art. 5º Fica o presidente da Associação responsável por todos e quaisquer eventuais acidentes que vierem a ocorrer com o referido veículo, respondendo diretamente nas esferas cível e criminal, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 6º Fica vedado à Associação fazer uso do bem para serviços diversos, senão os atinentes aos interesses dos associados, bem como entregar o veículo cedido para pessoa não habilitada.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1175, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL POPULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a cessão, permissão ou autorização de casas populares a grupo familiar de baixa renda, residentes no Município de Rio Novo do Sul.

§1º. Considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas, abrangendo todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal.

§2º. A cessão, permissão ou autorização de uso poderá ser gratuita, de acordo com o interesse público.

Art. 2º A cessão, permissão ou autorização da unidade habitacional popular terá caráter social e não oneroso, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias da cessão, permissão ou autorização de unidade habitacional popular as famílias residentes no Município de Rio Novo do Sul que se enquadrem em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I – famílias que se encontrem em aluguel social, em decorrência de vulnerabilidade temporária, pelo fato de o imóvel anteriormente ocupado estar localizado em área de risco e ter sido demolido pela municipalidade.

II – famílias residentes em imóvel situado em área de risco de desabamento ou em condições de deterioração estrutural que comprometam a segurança e a dignidade da moradia;

III – famílias que possuam em sua composição membro com deficiência ou portador de doença grave incapacitante, cuja renda familiar per capita não ultrapasse 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;

IV – pessoa em situação de rua, desde que seja munícipe e comprove a residência no Município há mais de 05 (cinco) anos.

§1º Para cálculo dessa renda, deve-se excluir o Benefício de Prestação Continuada – BPC e o programa de transferência de renda Bolsa Família – BF, considerando a excepcionalidade de caso que será submetido à avaliação da equipe técnica da rede socioassistencial.

§2º A renda mensal prevista no inciso III será provada documentalmente, utilizando-se, para tanto, as anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro meio idôneo.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, instituirá o Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social, no qual deverão ser inscritos os interessados na cessão, permissão ou autorização.

§1º O início do prazo para seleção dos beneficiários de programas habitacionais de interesse social será precedido de edital de convocação, o qual será amplamente divulgado por todas as formas possíveis, sendo obrigatória, além da publicação na imprensa oficial e na página eletrônica do Município.

§2º As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida em Regulamento a ser formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º O cadastro será público, atualizado periodicamente e disponível para consulta.

§4º A seleção observará critérios de prioridade definidos em regulamento, incluindo composição familiar, renda, tempo de residência no Município, idade e vulnerabilidade social.

§5º Em caso de empate, terão prioridade famílias com crianças, idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 5º A cessão, permissão ou autorização das casas será efetivada mediante documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, inclusive aos herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou a prestação de garantia.

Art. 6º Em caso de falecimento do beneficiário que possui família residente no mesmo ou no imóvel cedido, a cessão será submetida a nova avaliação pela equipe técnica da rede socioassistencial acerca da continuidade da cessão.

Art. 7º Em caso de desocupação voluntária, o imóvel será imediatamente revertido ao Município para se realizar nova cessão, autorização ou permissão de uso.

Art. 8º Constituem situações que poderão acarretar a perda da cessão da unidade habitacional:

I – O não pagamento dos tributos e/ou preços públicos decorrentes da utilização da unidade acarretará a perda do direito conferido.

II – A ocorrência de danos de grande proporção na unidade habitacional que representem risco físico, pessoal, estrutural ou ao entorno;

III – O acúmulo de materiais, resíduos ou entulhos que possam causar danos à saúde ou tornar o ambiente insalubre.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o setor de Planejamento, realizará visitas periódicas para verificar o cumprimento das obrigações dos beneficiários.

Art. 10. O beneficiário ficará impedido de receber qualquer outro benefício habitacional por parte do Município de Rio Novo do Sul.

Art. 11. A cessão será exclusivamente para moradia, sendo vedada a alienação, locação e uso do imóvel para fins comerciais.

Art. 12. A cessão da unidade habitacional popular ficará condicionada às hipóteses previstas no art. 3º desta lei, e demais situações identificadas pela equipe técnica da rede socioassistencial.

Art. 13. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, regulamentará a presente Lei, definindo os critérios de seleção, forma de acompanhamento, obrigações dos beneficiários e demais disposições necessárias à sua execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

DECRETO

DECRETO N.º 993, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o feriado municipal em homenagem ao falecimento do Major Caetano, fundador do Município de Rio Novo do Sul/ES, celebrado em 04 de dezembro, recairá, no exercício de 2025, em uma quinta-feira.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Rio Novo do Sul no dia 05 de dezembro de 2025, compreendendo a Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º As repartições cujo atendimento demande urgência e emergência, bem como os serviços essenciais de limpeza urbana e setores que desempenham suas funções em regime de escala, ou que não admitem paralisação, não estão abrangidos por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 24 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 41, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME EDITAL N.º 005/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria,

CONSIDERANDO, o OF. SEME/RNS – N.º 723/2025, da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a confecção de Decreto para nomeação dos membros da Comissão Especial para o Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas em Regime de Designação Temporária, Edital n.º 005/2025, expedido no bojo do procedimento administrativo n.º 2025-0VR8C.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos para compor a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas em Regime de Designação Temporária, conforme Edital n.º 005/2025, objetivando o preenchimento do cargo de monitor de sala de aula, instituída no âmbito da Administração Municipal:

I – Presidente da Comissão:

a) Renata de Cássia dos Santos Mameri.

II – Membros da Comissão:

a) Ana Paula Mercier Serejo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

JOCELINO MONTI COLE

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

JOSE LEANDRO BARROS
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO